

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025.

ATA N.º 048/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na **Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Santa Edwiges**, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.185-340, **neste ato** representada pelo Senhor **Marcelo Chaves Garcia**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

DETENTORA: RENATO ISIDORO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.650.156/0001-71, com sede na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 795, Bairro Rezende, CEP: 37.062-170, na Cidade de Varginha – MG, neste ato representado(a) por **Renato Isidoro**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 739.272.286-72, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M8119751 expedida pela SSP/MG.

Em face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 029/2025**, homologado em 07 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 12.179/22 resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) acima discriminada(s), doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, consoante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para os servidores da autarquia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA:

Item	Código	Descrição	Modelo	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	66930	AVENTAL DE COURO PARA PROTEÇÃO DO CORPO EM SERVICOS DE SOLDA E ESMERILAÇÃO.	Sem Manga	Gabi Luvas	UNIDADE	2	R\$ 37,20	R\$ 74,40
2	27253	AVENTAL EM PVC S/ MANGA, AVENTAL DE SEGURANÇA TIPO FRONTAL, DESTINADO À PROTEÇÃO DO TRONCO CONTRA RESPINGOS DE LÍQUIDOS E UMIDADE. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS : MATERIAL: CONFECCIONADO EM PVC, COMPOSIÇÃO 85% POLICLORETO DE VINILA E 15% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 0,145 G/M², COM FORRO DE POLIÉSTER, COM TIRAS DO MESMO MATERIAL, SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA, COM FIVELA PLÁSTICA DE ENGATE RÁPIDO PARA AJUSTE E FECHAMENTO E ACABAMENTO DAS LATERAIS COM SOLDA ELETRÔNICA TAMANHO: 120X70CM APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	S/M -CA 37729	MAYCOL	UNIDADE	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
3	66639	BOTA EM PVC SEM FORRO, CANO MÉDIO, COM SOLADO AMARELO ANTIDERRAPANTE, SEM FORRO, COM NÚMERO DO C.A GRAVADO. NUMERACAO:39 AO 47 (A QUANTIDADE DE CADA NUMERAÇÃO SERÁ DEFINIDA NA ORDEM DE FORNECIMENTO)	208SF-CA 50964	CRIVAL	UNIDADE	25	R\$ 33,88	R\$ 847,00

4	41992	CAPA DE CHUVA EM PVC – TAM.GG FABRICADA EM PVC LAMINADO SEM FORRO TAMANHO GG MATERIAL DA CAPA PARA CHUVA: REQUISITOS MÍNIMOS: COR DA CAPA PARA CHUVA: TRANSPARENTE, TIPO DA CAPA PARA CHUVA: COM CAPUZ E MANGA ESPESURA DA CAPA PARA CHUVA: 0,013 MM, COMPRIMENTO DA CAPA PARA CHUVA: 1,35 M.	CA 41688	MAYCOL	UNIDADE	50	R\$ 86,50	R\$ 4.325,00
6	80015	CINTA ERGONÔMICA LARGURA: 220 MM, ELÁSTICO REFORÇADO COM HASTES DUPLAS NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR. FLANGES DE PVC MALEÁVEL (22 CM COMPRIMENTO). COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE. VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA TAMANHOS: P, M, G, GG E XG – O TAMANHO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO – NÃO SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DO CA PARA O ITEM.	ERGO	STELFLEX	UNIDADE	50	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
12	59711	LUVAS LÁTEX – LUVA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM NEOPRENE E INTERNO COM FLOCOS DE ALGODÃO, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS COM ANTEDERRAPANTE. COMPRIMENTO: 33 CM. ESPESURA: 0,70 MM. TAMANHO GG (10). QUE TENHA C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO), QUE SEJA INDICADA PARA ATIVIDADES QUE DEMANDAM IMPERMEABILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS TAIS COMO: DETERGENTES, SABÕES AMONÍACO E SIMILARES, ALCÓOIS, ÉTERES, CETONAS E ÁCIDOS ORGÂNICOS.	STD ESP 0,70MM – CA 16779	VOLK	UNIDADE	3000	R\$ 6,94	R\$ 20.820,00
15	69315	MANGUITO COM PROTEÇÃO UV E TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, QUE MANTENHA A TEMPERATURA DO CORPO ESTÁVEL. TAMANHO GG, NA COR PRETA.	UV 50	MAYCOL	PAR	100	R\$ 36,15	R\$ 3.615,00

17	69314	MÁSCARA DESCARTÁVEL SEM FILTRO, INDICADA PARA A MANIPULAÇÃO DE HIPOCLORITO E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NA COR BRANCA.	PFF2 – CA 46659	BRPRO	UNIDADE	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
18	67726	MÁSCARA RESPIRADORA DESCARTÁVEL, COM VÁLVULA E UM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO: PEÇA SEMI FACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, A MÁSCARA DEVERÁ TER O FORMATO DE CONCHA – DOBRÁVEL E POSSUIR SOLDA ULTRASSÔNICA, EM TODO SEU PERÍMETRO, INDICAÇÃO DESTINADO A RETER PARTICULAS COMO POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS, MODELO PFF-2.	PFF2 CV	ATOMOS	UNIDADE	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00
19	67731	ÓCULOS DE PROTEÇÃO – PARA OS OLHOS, INDIVIDUAL, COM LENTES FABRICADAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTES.	AGUIA – CA 19176	DELTA	UNIDADE	25	R\$ 7,88	R\$ 197,00
20	69586	OCULOS DE SEGURANÇA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB NA COR VERDE E FUMÊ.	AGUIA FUME CA 19176	DELTA	UNIDADE	25	R\$ 11,84	R\$ 296,00
21	24553	PERNEIRA DE RASPA – PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM VELCRO. COSTURA COM FIO RESISTENTE AO CALOR, PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE SOLDA APROVADO PARA: PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. O EPI DEVE OBTER RESULTADO DE NÍVEL DE DESEMPENHO CLASSE "2", CÓDIGO "A1+A2" PARA ISO 11611:2015	CV – CA 38790	LUVEK	UNIDADE	7	R\$ 25,90	R\$ 181,30
25	68638	PROTETOR FACIAL INCOLOR FABRICADO COM CARBOGRAFITE OU POLICARBONATO, QUE PROTEJA TODO ROSTO CONTRA OBJETOS LANÇADOS.	RETO	PLASTCO R	UNIDADE	5	R\$ 23,90	R\$ 119,50

26	67571	PROTETOR SOLAR E FILTRO FPS 50, UVA-UVB, EMBALADO EM BISNAGA COM 200ML QUE SEJA RESISTENTE A ÁGUA.	PROSUN	COSMODE RMA	UNIDADE	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
----	-------	--	--------	----------------	---------	-----	-----------	--------------

3.2 Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data **07 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.3 É vedado efetuar Acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.4 A existência de preços registrados não obriga a autarquia a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item XX, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 7.1**.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item XX, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1 O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2 Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3 Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4 Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5 Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no **item 8.4**, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

10.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

10.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

10.1.6 Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

10.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

10.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

10.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

10.1.10 Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

10.1.11 A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

10.2 Pela Detentora quando:

10.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta autarquia;

10.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

10.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.5 comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência da ata, os órgãos que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 11.1**.

11.7 Dos limites para as adesões

11.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto.

11.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 11.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 Vedação a acréscimo de quantitativos

11.13 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no EDITAL e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Três Pontas –MG, 07 de outubro de 2025

Representante legal do Órgão Gerenciador

Representante legal da Detentora

Jurídico: